



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



Of. nº 61/2025/GPFA

Bom Despacho, 14 de abril de 2.025

À Sua Excelência o senhor  
**Maique Aparecido Alves**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que propõe a concessão de uso de bens imóveis públicos

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que propõe a concessão de uso de bens imóveis públicos à empresa UNITEC VAZANTE LTDA, para fins de oferta de cursos técnicos gratuitos à população.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a utilização de espaços públicos, atualmente subutilizados no período noturno, para fins educacionais, ampliando o acesso da população a cursos técnicos gratuitos em áreas estratégicas para a qualificação profissional. A medida está alinhada ao interesse público, notadamente no que tange à promoção da educação profissionalizante e ao aproveitamento racional dos equipamentos públicos.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:  
FERNANDO AUGUSTO ALVES  
DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2025 11:44 -03:00 -03.  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/p3fcad8671768>.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



**Projeto de Lei nº 03/2.025**

*Autoriza a concessão de uso de bens imóveis públicos e dá outras providências*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem imóvel público situado na Rua Miguel Dias, 40, Centro, Escola Municipal Coronel Praxedes e Avenida Ana Rosa, 1.555, Ana Rosa, Escola Municipal Flávio Cançado Filho, no município de Bom Despacho à UNITEC VAZANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.099.077/0001-59, em conformidade com o disposto no artigo 70, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

**§1º** Fica a presente concessão de uso condicionada ao oferecimento de cursos técnicos gratuitos a população.

**§2º** Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista as relevantes razões de interesse público reconhecidas.

**§3º** Os horários de realização dos cursos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se, em qualquer hipótese, o horário regular de funcionamento das unidades escolares.

**Art. 2º** A Concessão de Uso será outorgada pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública, desde que devidamente demonstrado o interesse público por meio de justificativa formal e motivada no processo administrativo competente.

**Art. 3º** Constitui obrigação da permissionária, sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal do imóvel concedido:

I – Zelar e cuidar do imóvel referido;

II – Seguir as orientações do Código de Obras, Postura Municipal e demais legislações pertinentes;

III – Restituir o imóvel, finda a concessão, em bom estado de conservação, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

IV – Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício com seus empregados, prepostos ou contratados.

V – Providenciar, junto aos órgãos competentes, o devido registro e validação dos cursos ofertados, garantindo a regularidade e a certificação dos mesmos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2025 11:44 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ipm.com.br/p3tcad8671768>.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



VI – Apresentar relatórios periódicos de atividades e de frequência dos alunos, conforme modelo e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de acompanhamento e avaliação da execução da concessão.

VII – Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da utilização do imóvel ou da execução das atividades autorizadas.

VIII – Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do imóvel e das atividades nele desenvolvidas por parte dos órgãos municipais competentes, prestando todas as informações solicitadas.

Art. 4º As eventuais benfeitorias realizadas pela permissionária, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º A qualquer tempo, o Executivo Municipal poderá cassar a concessão outorgada, por interesse público e/ou desde que comprovado o descumprimento por parte da permissionária, das obrigações determinadas em Lei, sem que caiba à permissionária qualquer direito à indenização.

Art. 6º A concessão de uso será formalizada por meio instrumento próprio firmado entre o Município e a permissionária, no qual constarão todas as condições, obrigações, prazos e penalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 14 de abril de 2.025, 113º de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 11:44 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p3fcad867f1768>.

